

Técnicos Oficiais de Contas – Breves Referências Históricas

Por Joaquim Fernando da Cunha Guimarães

Novembro de 2006

Jornal AIMinho n.º 74, de Dezembro de 2006, p. 18

Revista Electrónica INFOCONTAB n.º 15, de Dezembro de 2006, pp. 4

Este artigo corresponde a um breve resumo de um outro que elaborámos sob o título “História da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas – 10.º Aniversário (1995 – 2005)”, destinado a registar essa efeméride e que se encontra disponível no nosso Portal “INFOCONTAB” em: www.infocontab.com.pt.

Ao longo dos últimos anos temos dado particular ênfase à investigação em História da Contabilidade em Portugal, a qual teve um dos seus pontos altos com a publicação, em Janeiro de 2005, do nosso quarto livro “História da Contabilidade em Portugal – Reflexões e Homenagens” (Ed. Áreas Editora, Lisboa). O livro é uma compilação de diversos artigos nossos publicados em revistas nacionais de contabilidade e também de alguns artigos de colaboração de distintos Professores portugueses de contabilidade e fiscalidade, nomeadamente, Camilo Cimourdain de Oliveira, Rogério Fernandes Ferreira, António Lopes de Sá, Hernâni O. Carqueja e Lúcia Lima Rodrigues.

Prosseguindo a investigação, e por força do que designamos por “bichinho do associativismo” que nos tem conduzido à ocupação de diversos cargos dirigentes nas principais associações ligadas à contabilidade, em 2005 iniciámos a elaboração de um conjunto de artigos dedicados ao tema do associativismo da contabilidade, em que o artigo supra é, sem dúvida, um dos seus componentes mais importantes, daí o destaque neste breve texto.

A profissão contabilística em Portugal tem sido caracterizada pela utilização de diversas designações, desde a mais antiga de “guarda-livros” (o Professor Doutor António Lopes de Sá, com o seu sentido de humor, transpõe esta designação para a actualidade referindo a de “guarda-computadores”), até às de contabilista, perito-contabilista, técnico de contabilidade, técnico de contas, técnico oficial de contas (TOC), auditor e revisor oficial de contas (ROC).

Julgamos que a primeira referência à profissão contabilística na legislação nacional remonta aos Estatutos da Aula do Comércio, datados de 19 de Abril de 1759 e confirmados por Alvará de 21 de Maio do mesmo ano, estabelecimento de ensino criado pelo grande Marquês de Pombal, dos quais extraímos a seguinte frase:

“... conseguida a perfeição nesta parte, se deve passar ao ensino da conta de quebrados, regra de três, e todas as outras, que são indispensáveis a um comerciante, ou guarda-livros completo.”.

Muito depois, o primeiro Código Comercial, de 8 de Junho de 1833, denominado “Código Ferreira Borges”, no seu art.º 230.º previa:

“Todo o comerciante pode fazer sua escrituração mercantil por si, ou por outrem; mas neste caso é obrigado a dar ao guarda-livros que empregar, uma autorização especial, e por escrito. Esta autorização será registada no registo público do comércio.”.

No entanto, o actual Código Comercial, de 23 de Agosto de 1888, denominado “Código Veiga Beirão”, que revogou aquele, deixou de fazer referência ao “guarda-livros”.

Por outro lado, já o Regulamento de Fiscalização das Sociedades Anónimas, de 13 de Abril de 1911 (de acordo com o art.º 46.º vigorou no ano civil de 1911 e no ano económico de 1911-1912) também previa as profissões de “perito-contabilista” e de “guarda-livros”, atribuindo a estas competências para a assinatura das demonstrações financeiras (art.º 9.º, n.º 2) nos seguintes termos:

“A apresentar dentro do primeiro trimestre seguinte o balanço annual do exercício anterior, com o desenvolvimento da conta «Lucros e perdas» e resumo da conta de receita e despesa, acompanhando estas contas o relatório da gerência (por imprimir) em duplicado, devidamente assinado pelos directores, ou membros do conselho de administração, ou ainda do conselho fiscal, e, se não existir mais que um director ou gerente, por este, mas sempre pelo guarda-livros. Acompanha o relatório a lista de accionistas que teem direito a fazer parte da assembleia geral.” (no português da época e sublinhado nosso).

Registe-se, ainda, no que à legislação comercial diz respeito, que o Código das Sociedades Comerciais também não faz referência à profissão de TOC, contrariamente à

N.º caracteres: 6135

de ROC para a qual são definidas as suas diversas competências no âmbito do direito societário, nomeadamente as de fiscalização das sociedades.

No que concerne à legislação fiscal, a primeira referência à profissão, sob a designação de “técnico de contas”, consta do já extinto Código da Contribuição Industrial (CCI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 45103, de 1 de Julho de 1963, e que vigorou até 31 de Dezembro de 1988 (foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, que aprovou o Código do IRC, entrando em vigor em 1 de Janeiro de 1989).

Assim, o art.º 52.º do CCI determinava a inscrição dos técnicos de contas na Direcção Geral das Contribuições e Impostos (DGCI) até se proceder à regulamentação legal da profissão e mediante condições que vieram a ser definidas em diversas portarias do Ministro das Finanças, das quais destacamos a Portaria n.º 20317, de 14 de Janeiro de 1964 (a primeira) e a Portaria n.º 420/76, de 14 de Julho (fixou definitivamente as condições de inscrições).

Desde essa data, o processo histórico da regulamentação da profissão caracterizou-se por diversas iniciativas das associações privadas de técnicos de contas, com destaque para a Sociedade Portuguesa de Contabilidade (fundada em 27 de Junho de 1945), para a então Câmara dos Técnicos de Contas (actual IATOC – Instituto para Apoio a Técnicos Oficiais de Contas, constituída em 8 de Março de 1977) e para a APOTEC – Associação Portuguesa de Técnicos de Contabilidade (constituída em 16 de Março de 1977), bem como para iniciativas, e, mesmo, autorizações legislativas para o Governo proceder à regulamentação profissional, o que originou, também, a constituição de alguns Grupos (ou Comissões) de Trabalho, quer por iniciativa particular das associações, quer pelos próprios Governos.

Finalmente, com a autorização legislativa prevista no art.º 59.º da Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro (OE/1995), o Governo acabou por regulamentar a profissão de TOC e a institucionalização da então Associação (actualmente “Câmara”) dos Técnicos Oficiais de Contas, através da publicação do Decreto-Lei n.º 265/95, de 17 de Outubro (primeiro Estatuto), o qual viria a ser revogado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de Novembro (actual Estatuto).

Sem dúvida que, nestes dez anos de actividade, a CTOC contribuiu decisivamente para a afirmação dos TOC na sociedade, dado que, ao assumirem responsabilidades pela regularidade técnica, nas áreas contabilística e fiscal, e ao assinarem as demonstrações

financeiras e as declarações fiscais das entidades a quem prestam serviços (cf. art.º 6.º do seu Estatuto), constituem uma garantia de credibilidade das contas e, por conseguinte, verdadeiros defensores do cumprimento da legislação contabilística e fiscal das entidades.

Em síntese, podemos afirmar que o TOC é, indiscutivelmente, um dos principais agentes da sociedade portuguesa, cuja actuação e respectivas responsabilidades visam assegurar o preceito constitucional do “dever de cidadania”.